

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 102 A 125/2015/TCM
PUBLICAÇÕES: 15/04, 22/04 E 24/04/15.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 102/2015/GAB.
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS ARAÚJO/TCM-PA

(Processo nº 201505208-00)
De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, ao Senhor Valciney Ferreira Gomes.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 144, do Regimento Interno do TCM-PA, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Valciney Ferreira Gomes, Prefeito Municipal de Palestina do Pará, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da 3ª publicação, adote providências com a finalidade de preenchimento do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), de modo a sanar a ilegalidade apontada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educação nos autos do Processo nº 201505208-00. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 15 de abril de 2015.

Conselheiro José Carlos Araújo - Relator/7ª Controladoria/TCM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 103/2015/GAB.
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS ARAÚJO/TCM-PA

(Processo nº 201505212-00)
De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, a Senhora Maria Sônia dos Santos Lisboa.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 144, do Regimento Interno do TCM-PA, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Maria Sônia dos Santos Lisboa, Secretária Municipal de Palestina do Pará, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da 3ª publicação, adote providências com a finalidade de preenchimento do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), de modo a sanar a ilegalidade apontada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educação nos autos do Processo nº 201505212-00. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 15 de abril de 2015.

Conselheiro José Carlos Araújo - Relator/7ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 104/2015/3ª
CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 201504130-00)
De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, ao Senhor Jucelito Matos Campos.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM/PA), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Jucelito Matos Campos, Presidente da Câmara Municipal de Santa Izabel, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação, apresente esclarecimentos e informações, nos seguintes termos:

01. Nos termos da Resolução nº 11.535/TCM, de 01.07.14, foi criado o *Portal dos Jurisdicionados*, tendo como etapa inicial, a implementação do *Mural de Licitações*, como meio obrigatório de apresentação, ao TCM-PA, em tempo real e por meio eletrônico, das Licitações e Contratos realizados pelos municípios paraenses;
02. Destaca-se, por oportuno, que o TCM-PA realizou convocação e disponibilizou treinamento aos servidores dos municípios para que tomassem ciência das suas obrigações, consubstanciadas no indicado ato normativo, com o objetivo de fomentar a correta e imediata utilização do referido sistema;
03. Destaca-se, ainda, a obrigatoriedade de inserção no Mural de Licitações das contrações que gerem empenhos no exercício de 2015, ainda que celebradas no exercício de 2014, bem como de todas as que forem iniciadas a partir de 01.01.15, pois são indispensáveis para o lançamento de despesas no sistema e-contas, sob pena de prejuízo na recepção da adequada prestação de contas do presente exercício, conforme previsto no art. 5º, II c/c art. 11, §2º, da Resolução nº 11.535/TCM.

04. Assim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na Resolução, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).
05. Por todo o exposto, fica NOTIFICADA esta Câmara Municipal, para que adote todas as providências e medidas necessárias, para que apresente, no prazo acima assinalado, justificativa e/ou esclarecimentos acerca da ausência de alimentação das informações referentes aos processos licitatórios, processos de dispensa e inexigibilidade, dos contratos e termos aditivos deles decorrentes, sob a responsabilidade do Poder Legislativo Municipal de Santa Izabel do Pará. Tecidas tais considerações, permaneço à disposição, para eventual esclarecimento que se faça necessário, bem como quanto aos encaminhamentos que deverão ser dados à melhor condução da matéria.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 15 de abril de 2015.
Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 105/2015/3ª
CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 201504128-00)
De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, ao Senhor João Batista Brito Sousa.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM/PA), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor João Batista Brito Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Anapú, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação, apresente esclarecimentos e informações, nos seguintes termos:

01. Nos termos da Resolução nº 11.535/TCM, de 01.07.14, foi criado o *Portal dos Jurisdicionados*, tendo como etapa inicial, a implementação do *Mural de Licitações*, como meio obrigatório de apresentação, ao TCM-PA, em tempo real e por meio eletrônico, das Licitações e Contratos realizados pelos municípios paraenses;
02. Destaca-se, por oportuno, que o TCM-PA realizou convocação e disponibilizou treinamento aos servidores dos municípios para que tomassem ciência das suas obrigações, consubstanciadas no indicado ato normativo, com o objetivo de fomentar a correta e imediata utilização do referido sistema;
03. Destaca-se, ainda, a obrigatoriedade de inserção no Mural de Licitações das contrações que gerem empenhos no exercício de 2015, ainda que celebradas no exercício de 2014, bem como de todas as que forem iniciadas a partir de 01.01.15, pois são indispensáveis para o lançamento de despesas no sistema e-contas, sob pena de prejuízo na recepção da adequada prestação de contas do presente exercício, conforme previsto no art. 5º, II c/c art. 11, §2º, da Resolução nº 11.535/TCM.
04. Assim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na Resolução, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).
05. Por todo o exposto, fica NOTIFICADA esta Câmara Municipal, para que adote todas as providências e medidas necessárias, para que apresente, no prazo acima assinalado, justificativa e/ou esclarecimentos acerca da ausência de alimentação das informações referentes aos processos licitatórios, processos de dispensa e inexigibilidade, dos contratos e termos aditivos deles decorrentes, sob a responsabilidade do Poder Legislativo Municipal de Anapú. Tecidas tais considerações, permaneço à disposição, para eventual esclarecimento que se faça necessário, bem como quanto aos encaminhamentos que deverão ser dados à melhor condução da matéria.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 15 de abril de 2015.
Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 106/2015/3ª
CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 201504126-00)
De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, ao Senhor Fredson Santos de Oliveira.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM/PA), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Fredson Santos de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Benevides, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação, apresente esclarecimentos e informações, nos seguintes termos:

01. Nos termos da Resolução nº 11.535/TCM, de 01.07.14, foi criado o *Portal dos Jurisdicionados*, tendo como etapa inicial, a implementação do *Mural de Licitações*, como meio obrigatório de apresentação, ao TCM-PA, em tempo real e por meio eletrônico, das Licitações e Contratos realizados pelos municípios paraenses;
02. Destaca-se, por oportuno, que o TCM-PA realizou convocação e disponibilizou treinamento aos servidores dos municípios para que tomassem ciência das suas obrigações, consubstanciadas no indicado ato normativo, com o objetivo de fomentar a correta e imediata utilização do referido sistema;
03. Destaca-se, ainda, a obrigatoriedade de inserção no Mural de Licitações das contrações que gerem empenhos no exercício de 2015, ainda que celebradas no exercício de 2014, bem como de todas as que forem iniciadas a partir de 01.01.15, pois são indispensáveis para o lançamento de despesas no sistema e-contas, sob pena de prejuízo na recepção da adequada prestação de contas do presente exercício, conforme previsto no art. 5º, II c/c art. 11, §2º, da Resolução nº 11.535/TCM.
04. Assim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na Resolução, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).
05. Por todo o exposto, fica NOTIFICADA esta Câmara Municipal, para que adote todas as providências e medidas necessárias, para que apresente, no prazo acima assinalado, justificativa e/ou esclarecimentos acerca da ausência de alimentação das informações referentes aos processos licitatórios, processos de dispensa e inexigibilidade, dos contratos e termos aditivos deles decorrentes, sob a responsabilidade do Poder Legislativo Municipal de Bonito. Tecidas tais considerações, permaneço à disposição, para